## *MINUTA CONTRATO*

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA RESTAURAÇÃO DAS PRAÇAS-SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL – SEMAD, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI -ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº ____/2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº ___/2019, DISPENSA Nº ___/2019, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:***

Aos XXX (XX) dias, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL – SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 24.165.293/0001-25, estabelecida no Centro Administrativo, S/nº, Campo das Palmas, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Carlos**, portadora do CPF nº 011.318.613-45, RG sob nº XXXX -SJSP-PI, e, de outro lado, a empresa ***XXXXXX*** inscrita no **CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX**, situada na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, no XXXXXXXX, XXXXX, XXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº _____/2019, na modalidade Dispensa, com finalidade de contratação de empresa para aquisição de material para restauração de praças – SEMAD, discriminado na Planilha de Preços abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | QUANT UNT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ROÇADEIRA STHILL 220V | UND | 03 | XX,XX | XX,XX |
| 02 | VASSOURÃO TRAMONTINA | UND | 03 | XX,XX | XX,XX |
| 03 | TESOURA JARDINAGEM TRAMONTINA | UND | 03 | XX,XX | XX,XX |
| 04 | PÁ COM CABO TRAMONTINA | UND | 06 | XX,XX | XX,XX |
| 05 | ENXADA COM CABO TRAMONTINA | UND | 06 | XX,XX | XX,XX |
| 06 | CISGADOR CONTROLADOR | UND | 06 | XX,XX | XX,XX |
| 07 | CARRO DE MÃO MAESTRO | UND | 03 | XX,XX | XX,XX |
| 08 | MANGUEIRA ¾ TRANÇADA COM 40 TRAMONTINA | UND | 02 | XX,XX | XX,XX |
| 09 | MOTOR SERRA STHIL | UND | 01 | XX,XX | XX,XX |
| 10 | CORRENTE MOTOR STHIL | UND | 06 | XX,XX | XX,XX |
| 11 | FACÃO TRAMONTINA | UND | 02 | XX,XX | XX,XX |
| 12 | FIO ROÇADEIRA DIVERSOS | UND | 50 | XX,XX | XX,XX |
| TOTAL | | XX,XXX,XX XX,XX | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO**
A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos: _____.

**CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo no valor total R$___, o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

**CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)** - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)** - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero virgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa,

deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

**Sub-Clausula Primeira (MULTA)** - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

**Sub-Cláusula Segunda (MULTA)** Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

**CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)** - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº ____/2019** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - **Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:**

**Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)** – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

**Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)** – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)** – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 180 (CENTO E OITENTA) dias após a data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), ___ de _____ de 2019.

_____
*LUIZ CARLOS*
**Secretário Municipal**

_____
**Contratado**

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: